



CONGRESSO NACIONAL

MPV 300

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data
05/07/2006proposição
Medida Provisória nº 300, de 2006.Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º, *caput*, da Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

“Art. 5º Excepcionalmente e observada a disponibilidade orçamentária, os Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão autorizar a antecipação do pagamento de que trata esta Medida Provisória aos portadores de doença grave especificada na legislação e aos idosos, assim definidos no art. 1º da Lei nº 10.741, de 2003, que tiverem firmado o Termo de Adesão”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do *caput* do art. 5º menciona que poderá haver antecipação do pagamento aos portadores de doenças graves e aos idosos, “assim definidos em lei”. A presente emenda tem por objetivo identificar a lei que define o conceito de idoso.

PARLAMENTAR

